GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.533, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Institui a Semana Municipal de prevenção aos homicídios de jovens no âmbito do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção aos Homicídio de Jovens, a ser realizada na semana do dia 12 de novembro de cada ano.
§1º A Semana Municipal de Prevenção aos Homicídios de Jovens, possui o objetivo de sensibilizar a população acerca do alto índice de mortalidade juvenil no Cabo de Santo Agostinho, bem como de promover o debate entre a sociedade civil e a administração sobre as políticas públicas de prevenção que contribuam para reduzir esse índice.
§2º A Semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2°. A data de 12 de novembro fica declarada com Dia Municipal de Prevenção aos Homicídios de Jovens.
Art. 3°. Por ocasião da realização da Semana Municipal de Prevenção aos Homicídios de Jovens, o Poder Executivo poderá realizar, em parceria com movimentos sociais de juventude, entidades da sociedade civil e universidades, debates, palestras, campanhas, manifestações, marchas, entre outras atividades que estejam em conformidade com os objetivos desta Lei.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 18 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 060/2020 de autoria do Vereador **Ezequiel Manoel dos Santos, partido PT”.**

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:44894186

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020. Edição 2608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/